



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

DIRETORIA PROVISÓRIA DO CBH GRANDE DELIBERAÇÃO nº 003/2012

Define normas, procedimentos e critérios para o processo de eleição e indicação dos membros, titulares e suplentes, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CBH Grande.

A Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CBH Grande, tendo em vista a Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o Decreto 7.254, de 2 de agosto de 2010, bem como o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000 e pela Deliberação nº 002/2012, que aprova o Regimento Interno do CBH Grande; e,

Considerando a necessidade de definição de normas e procedimentos para orientar o processo de eleição dos representantes dos Poderes Públicos Municipais, dos Usuários e das Organizações Civas com atuação na área de recursos hídricos, bem como de indicação dos representantes do Governo Federal e dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, para a composição do CBH Grande, DELIBERA:

CAPÍTULO I DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Artigo 1º - A coordenação do processo de eleição e de indicação dos membros do CBH Grande será realizada pela Diretoria Provisória, assessorada pelo Grupo de Apoio à Diretoria Provisória, criado pela Deliberação nº 001/2010.

Artigo 2º - No âmbito do Grupo de Apoio à Diretoria Provisória será criada uma Comissão Eleitoral com a missão de apoiar todo o processo eletivo, e especificamente:

- I. propor calendário eleitoral, no qual devem estar estabelecidos os prazos legais e eventos do processo eletivo, bem como os locais de realização destes, encaminhando-o à aprovação da Diretoria Provisória;
- II. sugerir alterações no calendário eleitoral, quando justificadas, junto à Diretoria Provisória;
- III. elaborar minuta do Edital de Convocação ao Processo Eleitoral, encaminhando-o à Diretoria Provisória para aprovação e publicação;
- IV. elaborar minuta de Deliberação sobre a condução e pauta das reuniões plenárias;
- V. receber as inscrições, proceder à análise da habilitação dos usuários e das organizações civis concorrentes, emitir parecer e elaborar relação de inscrições habilitadas ao processo eleitoral;
- VI. encaminhar a relação definitiva de habilitados no processo eleitoral para homologação da Diretoria Provisória;
- VII. credenciar os representantes das entidades habilitadas para a participação nas reuniões plenárias, reuniões setoriais e na Assembléia Geral;
- VIII. decidir, em primeira instância, sobre recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral;
- IX. elaborar relação definitiva dos membros eleitos;
- X. dar conhecimento à Diretoria Provisória de todos os trabalhos realizados;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

- XI. assessorar a Diretoria Provisória nos procedimentos necessários à posse dos membros do Comitê e à condução do processo de eleição e posse da sua Diretoria.

§ 1º - A Comissão Eleitoral apoiará o processo eleitoral em cada unidade de gestão de recursos hídricos dos estados de São Paulo e de Minas Gerais no âmbito dos comitês de bacias afluentes, com entidades representativas da bacia, durante as etapas de habilitação de participantes, credenciamento de representantes, divulgação de resultados e na coordenação das reuniões plenárias e setoriais dos estados de São Paulo e de Minas Gerais.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será constituída por 9 (nove) membros, sendo um representante da ANA e os demais indicados pelo Grupo de Apoio à Diretoria Provisória: 4 (quatro) de cada Estado, contendo um representante de cada segmento – Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Usuários e Organizações Cívicas.

Artigo 3º - O Edital de Convocação ao processo eleitoral deverá definir, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- I. processo de inscrição e habilitação;
- II. locais onde serão protocoladas as inscrições e os recursos;
- III. prazos de inscrição, habilitação, recursos, impugnação e divulgação dos resultados;
- IV. forma de divulgação dos resultados;
- V. locais onde serão realizadas as reuniões plenárias e setoriais e a Assembléia Geral;
- VI. calendário para as reuniões plenárias e setoriais e para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Artigo 4º - São consideradas representantes de Usuários, as entidades e instituições representativas, associações regionais, locais ou setoriais, pessoa física ou jurídica passíveis de outorga de direito de recursos hídricos e empresas públicas ou privadas que desenvolvam as seguintes atividades na bacia hidrográfica do Rio Grande:

- I. abastecimento público e diluição de efluentes, compreendendo os usuários com captação ou lançamento na bacia, e as entidades e instituições representativas desses usuários;
- II. indústria e mineração, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na bacia, e as entidades e associações representativas desses usuários;
- III. irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na bacia e as entidades representativas desses usuários;
- IV. hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas ou privadas responsáveis pela geração de energia na bacia e as entidades representativas desses usuários;
- V. pesca, turismo, lazer e outros usos não-consuntivos, compreendendo os usuários na bacia e suas entidades representativas.

§ 1º - O somatório de votos dos usuários, pertencentes a um determinado setor, considerado relevante na bacia hidrográfica, conforme incisos I a V, não poderá ser inferior a 4 (quatro) por cento e nem superior a 20 (vinte) por cento (art. 14, II, alínea "d", § único, da Resolução nº 5, do CNRH).

§ 2º - As entidades e instituições representativas, associações regionais, locais ou setoriais deverão ter sede, filial, sucursal ou representar instituição(ões) passível de outorga na bacia hidrográfica do Rio Grande e ter atuação na respectiva bacia.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

Artigo 5º - São considerados representantes das Organizações Civas toda pessoa jurídica, legalmente constituída, sediada e com atuação comprovada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, dentre os seguintes setores:

- I. organizações técnicas e de ensino e pesquisa: compreendendo entidades que detenham entre suas finalidades o planejamento, gestão, pesquisa, conservação e preservação dos recursos hídricos por meio da educação, informação e formação educacional ou profissional;
- II. organizações com objetivo de defesa, preservação e conservação de recursos hídricos: compreendendo entidades que detenham entre suas finalidades, a defesa, preservação e conservação dos recursos hídricos;
- III. organizações não governamentais e outras organizações reconhecidas pelo CNRH ou pelos conselhos estaduais de recursos hídricos: compreendendo as entidades que detenham entre suas finalidades, a defesa, preservação e conservação dos recursos naturais.

Parágrafo único - As organizações a que se refere o caput deverão ter sua atuação comprovada e serem registradas em cartório há pelo menos 01 (um) ano da data de publicação do edital de convocação para inscrição e habilitação no processo de instalação do CBH Grande.

Artigo 6º - São considerados Poder Público os representantes da União, dos Estados e dos Municípios cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, na área de atuação do CBH Grande.

Artigo 7º - O número total de membros do CBH Grande consta do Regimento Interno aprovado pela Diretoria Provisória.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Seção I Do Processo de Inscrição e Habilitação

Artigo 8º - O processo de inscrição, habilitação e eleição será conduzido pela Comissão Eleitoral em conjunto com os comitês afluentes estaduais das Unidades de Gestão de Recursos Hídricos observado o estabelecido no art. 5º do Regimento Interno do CBH Grande. As inscrições serão efetuadas mediante a apresentação, nos locais de inscrição, dos seguintes documentos:

- I. Das Organizações Civas com atuação na área de recursos hídricos:
 - a) formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, conforme o modelo apresentado no Anexo I deste edital;
 - b) cópia autenticada do estatuto ou instrumento de constituição da instituição devidamente registrado em cartório;
 - c) cópia autenticada da ata registrada da última eleição e posse da Diretoria ou nomeação, quando for o caso;
 - d) inscrição ativa no CNPJ;
 - e) relatório de desenvolvimento de atividades relacionadas às questões hídricas ou ambientais da bacia, como forma de comprovação de sua atuação na área da bacia hidrográfica.
- II. Dos Usuários de recursos hídricos, pessoas físicas ou jurídicas:
 - a) formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme o modelo apresentado no Anexo I deste edital;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

- b) declaração conforme Anexo II;
- c) inscrição ativa no CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física);
- d) todos os usuários inscritos deverão apresentar outorga de direito de uso dos recursos hídricos vigente, ou sua dispensa emitida pelo órgão competente, e as entidades representativas do segmento deverão apresentar o respectivo documento de pelo menos um de seus representados.

§ 1º - A inscrição está condicionada ao recebimento, pela Comissão Eleitoral, de todos os documentos previstos neste Edital.

§ 2º - A comissão eleitoral poderá delegar aos comitês afluentes as atribuições referentes às etapas de inscrição, habilitação e credenciamento, mantendo a supervisão do processo.

Artigo 9º - A participação dos Municípios no processo de eleição dos membros do CBH Grande, dar-se-á mediante ofício firmado pelo Prefeito Municipal e encaminhado à Comissão Eleitoral, devendo ser entregue nos locais de inscrição.

Artigo 10 - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas que façam uso de recursos hídricos dispensáveis de outorga de direito de uso, somente poderão se inscrever em um dos segmentos citados nos artigos 4º e 5º de acordo com a sua atividade principal declarada.

Artigo 11 - A habilitação dará direito ao candidato, por meio do seu representante indicado no ato da inscrição, ou de procuração com firma reconhecida, a participar, votar e ser votado nas reuniões plenárias e setoriais.

Artigo 12 - O resultado preliminar da habilitação dos inscritos será divulgado nas páginas eletrônicas do CBH Grande, dos comitês de bacia afluentes, da Agência Nacional de Águas - ANA, dos órgãos gestores estaduais e nos locais de inscrição.

Seção II Do Processo de Eleição dos Membros

Artigo 13 - O processo eleitoral se dará por meio de reuniões plenárias e setoriais realizadas para as diversas categorias de usuários ou agrupamento delas, para organizações civis e poder público municipal, com o objetivo de escolher os membros que farão parte do CBH Grande.

§ 1º - As reuniões plenárias e setoriais serão conduzidas e presididas por membro da Diretoria Provisória ou por quem ela designar.

§ 2º - Só poderão participar das reuniões setoriais e plenárias estaduais, com direito a voz e voto, representantes devidamente credenciados, através de instrumento de procuração com firma reconhecida, quando não for o representante legal da instituição.

§ 3º - A entidade habilitada no processo eleitoral participará com somente um representante devidamente credenciado.

§ 4º - Cada representante credenciado representará uma, e somente uma, entidade habilitada no processo eleitoral.

§ 5º - As regras de condução e a pauta das reuniões plenárias e setoriais deverão ser previamente definidas pela Diretoria Provisória, por intermédio de Deliberação específica.

§ 6º - O calendário e os locais das reuniões plenárias e setoriais serão aprovados e divulgados por ato da Diretoria Provisória.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

Artigo 14 - A definição dos representantes dos poderes públicos municipais no CBH Grande dar-se-á a partir de reuniões plenárias específicas, com calendários e locais de reuniões antecipadamente aprovados e divulgados por ato da Diretoria Provisória.

Artigo 15 - A representação do poder público municipal nas reuniões plenárias e setoriais dar-se-á pelo prefeito ou seu representante legal, mediante indicação formal.

Artigo 16 - As reuniões plenárias e setoriais e a Assembléia Geral deverão aprovar, no ato de sua finalização, ata registrando o transcorrido, acompanhada de lista de presença dos seus participantes, devidamente assinadas pelo Presidente e Secretário da mesa condutora das reuniões.

Artigo 17 - O resultado da escolha dos membros de cada segmento será registrado em ata elaborada pela Diretoria Provisória ou por quem ela delegar para a coordenação do processo e disponibilizado nas páginas eletrônicas do CBH Grande, dos comitês afluentes, da Agência Nacional de Águas - ANA e dos órgãos gestores estaduais.

Artigo 18 - A Assembléia Geral de instalação será realizada com a finalidade de dar posse aos membros eleitos de todos os segmentos e aos membros indicados pelos Poderes Públicos Federal e Estaduais, além de promover a eleição e a posse da diretoria e aprovação do Regimento Interno do CBH Grande.

CAPÍTULO IV DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS PODERES PÚBLICOS FEDERAL E ESTADUAIS

Artigo 19 - As instituições federais indicadas para compor o CBH Grande encaminharão à Diretoria Provisória documento específico indicando seus representantes, titulares e suplentes, a elas comprovadamente vinculados.

Artigo 20 - As indicações das instituições representantes dos Poderes Públicos Estaduais, titulares e suplentes, serão realizadas pelos órgãos responsáveis pela gestão de recursos hídricos nos estados de Minas Gerais e de São Paulo.

Parágrafo único - As instituições estaduais deverão encaminhar suas indicações à Diretoria Provisória por meio de documento específico indicando os seus representantes, a elas comprovadamente vinculados.

Artigo 21 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 08 de março de 2012.

CLEIDE IZABEL PEDROSA
Presidente Interina do CBH Grande

WALTER TESCH
Secretário Interino do CBH Grande



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS E DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS

1. NOME DA ENTIDADE OU USUÁRIO:

--

2. SEGMENTO/CATEGORIA AO QUAL PRETENDE SE HABILITAR

a) Usuários / Associações representantes de Usuários:

	Abastecimento público e diluição de efluentes
	Indústria e mineração
	Irrigação e uso agropecuário
	Hidroeletricidade
	Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos

B) Organizações Civis:

	Organizações técnicas e de ensino e pesquisa
	Organizações com objetivo de defesa, preservação e conservação de recursos hídricos
	Organizações não governamentais e outras organizações reconhecidas pelo CNRH ou pelos conselhos estaduais de recursos hídricos

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO:

Município:	UF:
------------	-----

4. ENDEREÇO:

Rua/Avenida:		N.º:
CEP:	Município:	UF:
Telefone:	Fax:	E-mail:
CNPJ:		
Representante legal:		

5. A INSTITUIÇÃO É REGISTRADA EM CARTÓRIO?

() SIM	() NÃO	Data do Registro:
---------	---------	-------------------

6. REPRESENTANTE PARA CONTATO:

Nome:		
Endereço:		N.º:
CEP:	Município:	UF:
Telefone:	Fax:	E-mail:



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE INSCRITA

Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios definidos para o processo eleitoral para a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio GRANDE.

_____, _____, de _____ de 2012.
Local/Estado/Data

_____/_____
Nome legível/CPF

Assinatura

OBSERVAÇÕES: _____



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

ANEXO II

DECLARAÇÃO

_____, portador do documento _____, é usuário (ou entidade/associação representativa de usuário) de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com as seguintes características:

DADOS DA OUTORGA:

Nº: _____

Finalidade: _____

Município: _____

DADOS DO USUÁRIO:

Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/Contatos: _____

Responsável pela Entidade: _____

Local e data: _____

Assinatura do Responsável pela Entidade